



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

Mendes, 24 de abril de 2019

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018 – OBJETO: CERTAME LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS

Tendo em vista os questionamentos apresentados pela sociedade empresária TS Farma Distribuidora Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.554/0001-59, acerca do conteúdo apresentado no Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 a Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste esclarecer:

1. **Questionamento:** *“Com relação à solicitação de Boas Práticas constante no item 12.10.1-b do edital mencionado, conforme Portaria nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, a legislação que previa a solicitação de Boas Práticas nos processos licitatórios de compras públicas (Portaria nº 2.814/GM) foi revogado.”*

2. Considerações

O pedido de esclarecimento merece ser conhecido na forma da lei, eis que tempestivo e a parte possui legitimidade para tanto.

Passamos à análise e considerações.

O item **12.10.1-b** do edital prevê, para fins de **aceitabilidade das propostas** a apresentação do certificado de BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO e CONTROLE POR LINHA DE PRODUÇÃO/PRODUTOS (BPF_eC) DOS ITENS LICITADOS EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MINISTÉRIO DA SAÚDE, na conformidade das Resoluções ANVISA RDA nº 59/2000 e RDA nº 95/2000.

A exigência da documentação fundava-se na Cartilha “Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS” do Ministério da Saúde, bem como no artigo 5º, inciso III da Portaria Ministerial nº 2.814/GM/MS/1998, vigentes à época do início dos atos preparatórios do procedimento em tela.

Diante da revogação da norma por meio da Portaria Ministerial nº 2.894, de 12 de setembro de 2018, apresentada pela Requerente, a Secretaria Municipal de Saúde de Mendes se posiciona a favor da revogação do item supracitado.

Tendo em vista que a solicitação da apresentação do documento requerido no item nº **12.10.1-b** do edital não causa alterações no objeto solicitado, pois servia apenas para fins de aceitação, pela Administração, dos produtos adquiridos (obrigação contratual da empresa fornecedora), e não como requisito de habilitação nos procedimentos licitatórios, não afetando assim, a formulação das propostas, entendemos que neste ponto, o edital não precisa ser alterado, conforme art. 21, § 4º da Lei Geral de Licitações.

Mendes, 25 de abril de 2019

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018 – OBJETO: CERTAME LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Tendo em vista os questionamentos apresentados pela sociedade empresária Carmed Distribuidora de Medicamentos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.834.716/0001-03, acerca do conteúdo apresentado no Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 a Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste esclarecer:

1. Questionamento:

“A empresa Carmed Distribuidora de Medicamentos, através de seu representante, Srº Rodrigo Sarzeda Borges Cardoso, ident. 097.822.68-8 IFP, vem a esta douta Comissão de Licitação solicitar informações sobre a observação abaixo que se encontra no edital:

OBSERVAÇÕES

Conforme informado através do Memorando SMS nº 024/2019, encaminhado pelo Farmacêutico da Farmácia Básica Municipal (Secretaria Municipal de Saúde), lavrado pelo Ilmo. Sr. José Augusto Bordim de Carvalho Jr., justifica-se a aquisição de medicamentos de referência e similares PROVENIENTES DE DEMANDA JUDICIAL, dispensação gratuita a ser realizada pela Farmácia Básica Municipal de Mendes. Tal ato tem por motivador o fato de que os medicamentos destinam-se a pacientes que tiveram a sua liminar deferida pelo Poder Judiciário, tornando obrigatório o fornecimento por parte do Município, não podendo ser substituídos por outros genéricos ou similares.

Devido algumas decisões judiciais alguns itens foram condicionados à marcas pela Exma. Juíza de Direito da Comarca não podendo ser substituídos por outros genéricos ou similares.”

No edital não vem informando o nome das marcas dos medicamentos. Peço por gentileza me informe as marcas dos referidos medicamentos em questão.”

2. Considerações

O pedido de esclarecimento merece ser conhecido na forma da lei, eis que tempestivo e a parte possui legitimidade para tanto.

Passamos à análise e considerações.

O presente certame licitatório tem por objeto a aquisição de medicamentos e insumos provenientes de demandas judiciais, deferidas pela Exma. Juíza de Direito da Comarca de Mendes, onde dentre os itens apresentados, há alguns casos de direcionamento de marca devidamente justificados nos processos judiciais, onde constam laudos médicos que apontam para a necessidade de utilização dos produtos específicos, cuja substituição por similares ou genéricos pode comprometer o tratamento do paciente.

Do total de itens apresentados, destaco os que se apresentam na tabela abaixo, cuja descrição revela a marca específica do produto que deve ser adquirido para atender a demanda judicial:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
39	3.150,00	UND	Fralda geriátrica M, Bigfrol plus



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

55	100,00	LATA	Leite em pó Ninho 400 grs
58	40,00	LATA	Nutren Senior, sem sabor, lata com 740 g
63	7.000,00	COMP	OJ - Diosmina + heparina 450 mg + 50 mg - DAFLON
73	15,00	FRS	OJ - Xalatan - Latanoprost 50mcg/ml, solução oftálmica, gotas, frasco com 2,5ml
86	4.000,00	COMP	OJ- Cumarina 15mg + troxerrutina 90mg (VENALOT)
87	100,00	TB	OJ Dersani Hidrogel Alginato, 85g
94	200,00	LATA	OJ Leite em pó aptamil 3 lata com 800 gramas
95	100,00	LATA	OJ- Leite em pó Aptamil Pepti, lata com 800g.
163	60,00	FR	OJ-Dersani original 200ml
178	50,00	lata	OJ-Fiber mais, suplemento de fibras, lata 260 gr
187	10,00	CX	OJ-Humalog Lispro 100UI/ml, solução injetável, cx com 5 carpule contendo 3ml + aplicador
195	100,00	LATA	OJ-Leite em pó Pregomin Pepti - lata com 400g
204	50,00	FR	OJ-Lubrificante Ocular (Oftane) frs c/ 15 ml
217	500,00	COMP	OJ-Ocuvit lutein , comprimidos
220	1.800,00	COMP	OJ-Organoneurocerebral
243	12,00	cx	OJ-Sets de infusão Accu Chek Flexlink, caixa com 10 -08mm/60cm
256	400,00	COMP	OJ-Ultrafer 100mg
263	30,00	BISN	Pomada xilocaina gel , 30g
267	60,00	FRS	Saniskin Triglicerídeos de ácido cáprico e caprílico (fonte dos ácidos cáprico, caprílico, capríico e láurico), óleo de girasol clarificado (fontes de ácidos linoléico e oléico) lecitina, palmitato de retinol, acetato de tocoferol, vaselina líquida, propilenoglicol, base não iônica, fenoxietanol e dibromodicianobutano, ureia, ciclometona, poliacrilato de sódio, estearato de etilhexil e tedeceeth -6, BHT, EDTA dissódico, fragrância e água com 200 ml
271	50,00	LATA	Sustagem Kids, lata 380 grs

Atenciosamente,

Luiz Otávio Teixeira Francisquine
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde